



PORTARIA MUNICIPAL Nº 008/2016
15 de janeiro de 2016

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares aos Servidores Públicos Municipais a seguir identificados, conforme período de aquisição e concessivo, que adiante mencionamos:

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período Concessivo
50702	Dayane Gouveia Rodrigues Aux. Adm. "B"	09.07.2012 à 08.07.2013	04.01.2016 à 23.01.2016
84861	Valdelice Sevila sampaio Aux. Dep. Pessoal e RH	01.08.2014 à 31.07.2015	18.01.2016 à 06.02.2016
191	Eloisa Gouveia Martins Resp. Por Licitações e Contratos	01.05.2014 à 30.04.2015	04.01.2016 à 23.01.2016
52313	Rubens Masaki Onishi Engenheiro Agrônomo	25.06.2014 à 24.06.2015	04.01.2016 à 23.01.2016
417576	Keli Cristiani da Silva Aux. De Contabilidade	09.09.2014 à 08.09.2015	04.01.2016 à 02.02.2016
16511	Rejane Morimatsu Tecnica em Tributação	03.08.2014 à 02.08.2015	04.01.2016 à 23.01.2016
417620	Salete Filomeno Ass. De D. do Dep. Contabilidade	01.10.2013 à 30.09.2014	11.01.2016 à 30.01.2016
62462	Alexandra Paula Pereira Dias Secretaria Administrativa	01.08.2013 à 31.07.2014	04.01.2016 à 23.01.2016
417457	Ana Lucia Bezerra Fernandes Assessora Jurídica	02.01.2014 à 01.01.2015	04.01.2016 à 13.01.2016
417557	Adriana Soares Mendonça Servente	15.08.2014 à 14.08.2015	02.01.2016 à 21.01.2016
83621	Jair Nunes Vigia	12.07.2014 à 11.07.2015	04.01.2016 à 23.01.2016
26231	Maria Luzinete de Lima Sec. De Educação	01.08.2014 à 31.07.2015	11.01.2016 à 30.01.2016
11471	Maraliza F.B.Pagnoncelli Auxiliar de Tesouraria	03.08.2011 à 01.08.2012	18.01.2016 à 06.02.2016



Diário Oficial Eletrônico

Nova Londrina - Paraná

Publicação: Sexta-Feira
15 de janeiro de 2016
Edição: 0795

Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: pmnl@novalondrina.pr.gov.br

2

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM
15 DE JANEIRO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



PORTARIA MUNICIPAL Nº 007/2016

15 de janeiro de 2016

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares aos Servidores Públicos Municipais a seguir identificados, conforme período de aquisição e concessivo, que adiante mencionamos:

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período Concessivo
30501	Fatima M. Carvalho Fernandes Medica	03.08.2013 à 02.08.2014	04.01.2016 à 02.02.2016
99541	Adriana C Leite Dilio ACS	11.09.2014 à 10.09.2015	04.01.2016 à 02.02.2016
417309	Juliane S.F. Rocha Medcia	07.01.2014 à 06.01.2015	04.01.2016 à 02.02.2016
26153	Loana Aparecida Barbero ACS	04.07.2014 à 03.07.2015	15.01.2016 à 13.02.2016
112901	Jaldemir Ramos dos Santos Motorista de Onibus/Carga Pesada	01.06.2014 à 31.05.2015	25.01.2016 à 23.02.2016
417310	Marjorie de Caravilho Lopes Médica	07.01.2015 à 06.01.2016	13.01.2016 à 01.02.2016
34332	Vera Lucia de Lima Auxiliar de Enfermagem	08.04.2014 à 07.04.2015	13.01.2016 à 01.02.2016
32392	Rosangela Mª Sartori Muniz Auxiliar de Enfermagem	08.04.2013 à 07.04.2014	08.01.2016 à 27.01.2016
94821	Cristiane Myoshi Franchi Enfermeira	01.08.2014 à 31.07.2015	04.01.2016 à 23.01.2016
46502	Maria Ap. dos Santos Lima Recepcionista	04.07.2014 à 03.07.2015	04.01.2016 à 02.02.2016
32122	Neide Batista Rizzo Auxiliar de Enfermagem	08.04.2014 à 07.04.2015	04.01.2016 à 23.01.2016
19612	Karina Karla Machado Fisioterapeuta	12.08.2014 à 11.08.2015	04.01.2016 à 13.01.2016



417636	Ana Flavia Brito ACS	14.01.2015 À 13.01.2016	04.01.2016 À 02.02.2016
94581	Valeria Rosa Gazola Serviços Gerais	30.09.2013 à 29.09.2014	04.01.2016 à 02.02.2016
6121	Ivany Mieli Agente Sanitário	09.11.2014 à 08.11.2015	04.01.2016 à 13.01.2016
47071	Maria Ap. Soares Cozinheira	16.11.2014 à 15.11.2015	04.01.2016 à 02.02.2016
66701	Ivane Perira Borges ASD	01.03.2014 à 28.02.2015	04.01.2016 à 02.02.2016
54794	Sergio M. M. V.Filho Odontologo	20.09.2013 à 19.09.2014	04.01.2016 à 23.01.2016
417583	Ana Karina C.Rodrigues Odontologa	17.09.2014 à 16.09.2015	04.01.2016 à 02.02.2016
31663	Mery de Paiva Lima ACD	04.07.2014 à 03.07.2015	04.01.2016 à 02.02.2016
93261	Eliane F.Possani Rampazzo ACD	01.08.2014 à 31.07.2015	04.01.2016 à 02.02.2016
19533	Alexandra Gazola ACD	01.08.2014 à 31.07.2015	04.01.2016 à 02.02.2016
50963	Elisangela Araujo Romão Molina THD	10.11.2014 à 09.11.2015	04.01.2016 à 02.02.2016

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM
15 DE JANEIRO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



PORTARIA MUNICIPAL Nº 006/2016
15 de janeiro de 2016

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Artigo 1º - Conceder férias regulamentar aos Servidores Públicos Municipais a seguir identificados, conforme período de aquisição e concessivo, que adiante mencionamos:

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período Concessivo
417731	Marcia Regina Faria Aleixo Assistente Social	05.05.2014 à 04.05.2015	04.01.2016 à 02.02.2016
114951	Patricia A. Cecilia dos Santos Educadora de Base	01.07.2014 à 30.06.2015	06.01.2016 à 04.02.2016
114871	Maria Aparecida Nogueira Educadora de Base	01.07.2014 à 30.06.2015	04.01.2016 à 02.02.2016
105451	Lucilene Ribeiro de Oliveira Cozinheira	01.07.2014 à 30.06.2015	04.01.2016 à 02.02.2016
75282	Juliana Bender São João Psicóloga	01.08.2014 à 31.07.2015	04.01.2016 à 02.02.2016
417610	Albertina Jose da Rosa Diretora do CRAS	01.10.2014 à 30.09.2015	04.01.2016 à 02.02.2016

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM
15 DE JANEIRO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



PORTARIA MUNICIPAL Nº 005/2016

15 de janeiro de 2016

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo sob nº 14.12.2015, de 14.12.2015

R E S O L V E

Art. 1º - Concede **Licença-Prêmio** ao Servidor Público Municipal **Jane Regina Zílio**, portador da cédula de identidade RG nº 4.328.976-4 - SSP/PR, lotada na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar Administrativo Adjunto, matrícula nº 6711, admitida em 02.01.1991.

Art. 2º - A Licença-Prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2008 à 31 de janeiro de 2013, com seu início à partir de 04 de janeiro de 2016 e término em 13 de março de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE JANEIRO DE 2016.

DORNELIS JOSE CHIODELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 140/2015**

Processo Licitatório: n.º 098/2015
Pregão Presencial: n.º 062/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, com Sede Administrativa na Praça da Matriz, n.º 261 – Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 81.044.984/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dornelis José Chiodelli.

Contratado: MOURA & LEAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n.º 00.273.974/0001-49, situada na Avenida Senador Souza Naves, n.º 2014, centro, Paranavaí - PR, CEP 87.701-060, neste ato representada por PATRICIA DE MOURA LEAL, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI/RG n.º 5.458.484/9 SESP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 026.018.079/38, residente na Rua Martins Silvério do Nascimento n.º 133, jardim Ipê, Paranavaí - PR.

Valor total do Contrato: R\$ 29.950,00 (vinte e nove mil e novecentos e cinquenta reais).

Amparo Legal: Art.79, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Nova Londrina, 16 de dezembro de 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00986/2015)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Nova Londrina/PR	CNPJ:	81.044.984/0001-04
Endereço:	PRAÇA DA MATRIZ, 261	CEP:	87970-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3432-8500
Telefone:	(044) 3432-8500	Complemento:	
E-mail:	geraldonl@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2015
Representante legal:	DORNELIS JOSE CHIODELLI		
CPF:	585.364.349-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	geraldonl@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO	CNPJ:	05.947.311/0001-86
Endereço:	PRAÇA DA MATRIZ 261	CEP:	87970-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3432-8500
Telefone:	(044) 3432-8500	Complemento:	PRESIDENTE
E-mail:	novalondrinaprev@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	NAIR DE SOUZA MAIOR BONO		
CPF:	488.842.949-91		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	nairbono@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei n° 2.778/2015 de 23 de Dezembro de 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Nova Londrina da quantia de R\$ 430.318,48 (quatrocentos e trinta mil e trezentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2011 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Nova Londrina confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 430.318,48 (quatrocentos e trinta mil e trezentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.171,97 (sete mil e cento e setenta e um reais e noventa e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.171,97 (sete mil e cento e setenta e um reais e noventa e sete centavos), vencerá em 31/01/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° EM TRAMITE.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00986/2015)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;

b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;

c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Nova Londrina - PR / 15/12/2015

Prefeitura Municipal de Nova Londrina
DORNELIS JOSE CHIODELLI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
NAIR DE SOUZA MAIOR BONO

Testemunhas:

ROSANA MARIA PEREIRA
TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS
CPF: 782.001.139-49
RG: 50529320

RENAN FELIPE BRAGA
CONTADOR
CPF: 071.839.569-70
RG: 106011036 PR

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00986/2015)

DECLARAÇÃO

DORNELIS JOSE CHIODELLI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00986/2015, firmado entre o/a Nova Londrina e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA em 15/12/2015, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Nova Londrina, ____/____/____

DORNELIS JOSE CHIODELLI
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00986/2015	Data	15/12/2015
Valor consolidado	430.318,48	Valor da prestação inicial	7.171,97
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	31/01/2016

DEVEDOR

Ente Federativo	Nova Londrina/PR	CNPJ	81.044.984/0001-04		
Representante Legal	DORNELIS JOSE CHIODELLI	CPF	585.364.349-53		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0620-3	Conta nº	4957-3

CREADOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	CNPJ	05.947.311/0001-86		
Representante Legal	NAIR DE SOUZA MAIOR BONO	CPF	488.842.949-91		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0620-3	Conta nº	10614-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Nova Londrina/PR - 15/12/2015

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00968/2015)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Nova Londrina/PR	CNPJ:	81.044.984/0001-04
Endereço:	PRAÇA DA MATRIZ, 261	CEP:	87970-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3432-8500
Telefone:	(044) 3432-8500	Complemento:	
E-mail:	geraldonl@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2015
Representante legal:	DORNELIS JOSE CHIODELLI		
CPF:	585.364.349-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	geraldonl@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO	CNPJ:	05.947.311/0001-86
Endereço:	PRAÇA DA MATRIZ 261	CEP:	87970-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3432-8500
Telefone:	(044) 3432-8500	Complemento:	PRESIDENTE
E-mail:	novalondrinaprev@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	NAIR DE SOUZA MAIOR BONO		
CPF:	488.842.949-91		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	nairbono@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei n° 2.778/2015 de 23 de dezembro de 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Nova Londrina da quantia de R\$ 2.044.763,93 (dois milhões e quarenta e quatro mil e setecentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2013 a 11/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Nova Londrina confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.044.763,93 (dois milhões e quarenta e quatro mil e setecentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 34.079,40 (trinta e quatro mil e setenta e nove reais e quarenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 34.079,40 (trinta e quatro mil e setenta e nove reais e quarenta centavos), vencerá em 31/01/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° SIMULAÇÃO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00968/2015)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
 - b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
- A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Nova Londrina - PR / 15/12/2015

Prefeitura Municipal de Nova Londrina
DORNELIS JOSE CHIODELLI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
NAIR DE SOUZA MAIOR BONO

Testemunhas:

ROSANA MARIA PEREIRA
TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS
CPF: 782.001.139-49
RG: 14578

RENAM FELIPE BRAGA
CONTADOR
CPF: 071.839.569-70
RG: 1254873

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00968/2015)

DECLARAÇÃO

DORNELIS JOSE CHIODELLI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00968/2015, firmado entre o/a Nova Londrina e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA em 15/12/2015, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Nova Londrina, ____/____/____

DORNELIS JOSE CHIODELLI
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00968/2015	Data	15/12/2015
Valor consolidado	2.044.763,93	Valor da prestação inicial	34.079,40
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	31/01/2016

DEVEDOR

Ente Federativo	Nova Londrina/PR	CNPJ	81.044.984/0001-04		
Representante Legal	DORNELIS JOSE CHIODELLI	CPF	585.364.349-53		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0620-3	Conta nº	4957-3

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	CNPJ	05.947.311/0001-86		
Representante Legal	NAIR DE SOUZA MAIOR BONO	CPF	488.842.949-91		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0620-3	Conta nº	10614-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Nova Londrina/PR - 15/12/2015

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).